PROJETO DE LEI Nº 285 /2023
De 11 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO 'ESCOLA AMIGA DO AUTISMO' NO ÂMBITO DO MUNÍCIPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o selo "Escola Amiga do Autismo", no município de Parauapebas, que será conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º. A certificação "Escola Amiga do Autismo" possui como objetivo:

I - o acesso à educação e inclusão da pessoa com Transtorno Espectro Autista - TEA;

II - a conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com Transtorno Espectro Autista - TEA; e

III - a realização de campanhas, debates e outras medidas que visem dar visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º. Para obtenção da certificação a escola deverá comprovar a adoção, cumulativamente, das seguintes ações:

I - suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com Transtorno do Espectro Autista - TEA, bem como, a sua inserção social junto à comunidade escolar;

II - aperfeiçoamento, valorização e incentivo à informação e à capacitação dos professores;e

III - suporte aos pais e responsáveis por alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1°. O Poder Executivo Municipal deve, na regulamentação desta lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma dessas ações.

Art. 4°. Compete a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, elaborar e regulamentar a obtenção do certificado "Escola Amiga do Autismo", bem como seu tempo de validade.

Art. 5º. A escola poderá usar o selo "Escola Amiga do Autismo" em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – Pará, 11 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito

Justificativa ao Projeto de Lei n° 285 /2023
De 11 de dezembro de 2023

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

Criar o selo "Escola Amiga do Autismo" é uma iniciativa louvável e pode desempenhar um papel crucial na promoção de ambientes educacionais inclusivos. O presente projeto de lei, visa conferir um selo às escolas públicas e privadas que contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista – TEA no município de Parauapebas.

Claramente o objetivo do selo, é reconhecer as boas práticas de escolas que adotam práticas inclusivas, promovem a sensibilização sobre o autismo, oferecem suporte adequado aos alunos com autismo. Sendo assim, a pertinência do projeto se justifica pela necessidade de garantir o direito à educação e à cidadania das pessoascom TEA, que enfrentam diversos desafios e barreiras para o seu desenvolvimento pleno.

Ao receber o Selo "Escola Amigo do Austimo" a instituição será reconhecida por seu compromisso e esforços para criar um ambiente acolhedor e inclusivo, onde as pessoas autistas sejam respeitadas, valorizadas e tenham igualdade de oportunidades. Essas boas práticas podem envolver a implementação de políticas inclusivas, a realização de treinamentos para funcionários, a adaptação de ambientes físicos, a oferta de recursos de apoio e o desenvolvimento de estratégias que considerem as necessidades e habilidades das pessoas autistas.

Portanto, considerando a relevância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço na defesa dos direitos das pessoas com TEA no município de Parauapebas.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador